



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ : 95. 587. 648/0001 -12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE D O PREFEITO

DECRETO Nº 213, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Nomeia Comissão para análise de Amostras para aquisição de Conjuntos de Uniformes Escolares, tênis, máscaras e mochilas, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 09 DO EDITAL Nº 55/2021-PMNL,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de análise de Amostras para aquisição de Uniformes Escolares, tênis, máscaras e mochilas, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial 55/2021 PMNL, conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
ANGELITA FIORI	Presidente
GICELE DA APARECIDA BELLO CARVALHO	Membro
SILVIA REGIANE VORGENES	Membro
LUAN SCHAFRANSKI	Membro

Art. 2º As amostras serão analisadas, em até 05 (cinco) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo primeiro: Serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

- I - Da matéria prima: o tecido deve ser o especificado em Edital;
- II – Dos bordados e estampas: não devem conter falhas.
- III – Do acabamento; as peças devem estar íntegras, montadas corretamente e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ : 95. 587. 648/0001 -12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE D O PREFEITO

pontos falhados, rompidos ou soltos. Os tamanhos devem seguir as medidas previstas no (Anexo II), sendo permitido uma margem de tolerância nas medidas de até 3% para mais ou para menos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de julho de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal